



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 126/2023

Projeto de Lei Ordinária n.º 56/2023.

Autoria: Poder Legislativo.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e manutenção de paredes de vidro com porta giratória, detector de metal e vigia fardado nos acessos aos prédios públicos das escolas estaduais e municipais no âmbito de Pindamonhangaba.

Senhor Presidente:

I - Relatório:

Trata-se de consulta a projeto de lei, que determina que o Poder Executivo tem o dever de instalar e manter em perfeitas condições de funcionamento e operacionalidade paredes de vidro com porta(s) giratória(s), detector de metal e vigia fardado nos acessos aos prédios públicos das escolas estaduais e municipais.

É a síntese do projeto.

II - Análise Jurídica:

Muito embora o STF tenha fixado em tese de repercussão geral, que não há vício de iniciativa em projeto de lei que crie despesa para o Poder Executivo, Tema 917, o presente projeto não pode ser aprovado pois cria atribuições ao Chefe do Poder Executivo Estadual, ao determinar que as portas giratórias, detector de metal e vigia fardado serão instalados e mantidos também nas escolas estaduais, no âmbito de nosso município.

Somente o Poder Legislativo Estadual poderia determinar tais obrigações ao Poder Executivo Estadual.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

III - Conclusão:

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, manifestamos pela readequação do projeto.

É o parecer que submetemos à consideração de V. Excelência e ao Plenário da Casa.

Pindamonhangaba, data da assinatura digital.

Carolina Amariz Menezes

Assistente Jurídico

OAB/SP n.º 184.299

